



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PROCESSO Nº 025911/2015

04/03/2015 14:50:57

VEREADORES

INDICAÇÃO Nº 23/2015

A Sua Excelência
EVERALDO JOSÉ DOS REIS
Câmara Municipal
São Gabriel da Palha-ES

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, vem pedir a Vossa Excelência, após ciência ao Plenário, que a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando a seguinte providência:

“Regulamentação do trânsito defronte aos Hospitais do Município”

JUSTIFICATIVA

O projeto visa às pessoas que necessitam do atendimento rápido nos hospitais do Município. São Gabriel da Palha tem crescido num ritmo acelerado, aumentando consideravelmente a frota de veículos e pessoas, por isso se faz necessário à rotatividade nesses estacionamentos. Justifica-se ainda devido a reclamação de vários munícipes que ao dirigirem-se ao hospital, localizado no centro da cidade, não conseguiram sequer trafegar pela rua defronte ao hospital, uma vez que veículos encontravam-se parados no meio da rua e ali permaneciam e permanecem até a saída do paciente do hospital, podendo a demora ser de minutos ou até de horas.

Sala das Sessões, em 03 de março de 2015.


BRAZ MONERDINI
Vereador



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº /2015

**“DISPÕE SOBRE A RESERVA DE
VAGAS DE ESTACIONAMENTO
DEFRENTE AOS HOSPITAIS DO
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA
PALHA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições:

Art. 1º Deverão ser reservadas 02 (duas) vagas de estacionamento de veículos defrente aos hospitais públicos e privados do Município de São Gabriel da Palha para a utilização em casos de emergência, pelo período de 10 (dez) minutos e desde que acionada a sinalização intermitente de advertência do veículo.

Art. 2º A reserva das vagas será estabelecida a critério dos órgãos competentes, mediante análise das condições da respectiva via pública, da disponibilidade da área e da demanda por estacionamento, bem como do cumprimento das disposições do Código Nacional de Trânsito e das demais regras pertinentes.

Art. 3º A fiscalização e aplicação de multas pela infração do período estabelecido fica sob a responsabilidade dos órgãos competentes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


BRAZ MONFERDINI
Vereador